



**Processo:** 021.836/2024-8  
**Natureza:** CBEX – Débito  
**Responsável(is):** Lourival Mendes de Oliveira Neto  
Ass. Sergipana de Blocos de Trio  
Exclusiva Eventos e Publicidade

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	13/07/2023	AC-18907/2021-TCU-1C. Condenatório
Associação Sergipana de Blocos de Trio	17/10/2023	AC-6377/2023-TCU-1C. Recurso de Reconsideração
Exclusiva Eventos e Publicidade Ltda	03/02/2024	AC-3120/2024-TCU-1C. Revisão do condenatório

A partir do processo originador (TC-033.206/2015-5) foram constituídos 3 processos de CBEX: 021.830/2024-0, 021.835/2024-1 e 021.836/2024-8.

Apresento, a seguir, justificativas para a **não** autuação de Cbex:

- Responsável **Associação Sergipana de Blocos de Trio**: o AC-3120/2024-TCU-1C reviu de ofício a deliberação condenatória, e tornou insubsistente a penalidade de multa aplicada à responsável (item 9.4. do AC-18907/2021-TCU-1C), em razão da extinção da entidade, com consequente baixa de seu registro na Receita Federal do Brasil, antes do trânsito em julgado da deliberação.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representante legal;
- Houve êxito na localização do responsável;



- O Ministro-Relator Jorge Oliveira, em Despacho proferido em 21/04/2022, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-6377/2023-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

**Responsável: Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**

Presidente: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: baixada desde 20/04/2017, extinta pelo encerramento da liquidação judicial;
- A responsável não constituiu representante legal;
- O responsável legal da Pessoa Jurídica, que também consta no Rol de Responsáveis do processo originador (Lourival Mendes de Oliveira Neto), compareceu aos autos, chamando a atenção para a apresentação das alegações de defesa em nome da Associação e, mais adiante, por meio de recurso de reconsideração;
- O êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) foi obtido nos endereços de seu representante legal, porém, editais foram publicados com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Jorge Oliveira, em Despacho proferido em 21/04/2022, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-6377/2023-TCU-1C;
- A responsável teve a multa aplicada tornada insubsistente pelo AC-3120/2024-TCU-1C, em razão da extinção da entidade, com conseqüente baixa de seu registro na Receita Federal do Brasil, antes do trânsito em julgado da deliberação;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não solicitou parcelamento do débito;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Exclusiva Eventos e Publicidade Ltda (CNPJ 09.587.765/0001-44)**

Sócio-administrador: Alessandra Santos Meneses (CPF 806.536.775-53)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: inapta desde 02/10/2018;
- A responsável não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Jorge Oliveira, em Despacho proferido em 21/04/2022, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-6377/2023-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 10 de setembro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7